



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2507056400100057301,2507056400100057302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

MAGAZINE LUIZA S/A

SEASONOVAL BRAZIL INFORMATION SERVICES LTDA

Nome Fantasia:

MAGAZINE LUIZA S/A

SEASONOVAL BRAZIL INFORMATION SERVICES

CPF/CNPJ:

47.960.950/1088-36

48.019.542/0001-32

Endereço de Correspondência:

Avenida Doutor Ismael Alonso Y. Alonso 3250 - 3250 - São José - Franca - SP - 14403-900

Rua Apeninos - 485 CONJ 12 - Aclimação - São Paulo - SP - 01533-000

Telefone Institucional:

(16) 3711-2002

(00) 0000-0000

E-mail Institucional:

FISCAL.ESTADUAL@MAGAZINELUIZA.COM.BR

ELEN.NOVO@VISTRA.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **18/08/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rpo-gevy-unm>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): SAMUEL GUILHERME ALENCAR DE ARAÚJO - **CNPJ/CPF:** 033.233.213-67

Endereço: Rua Jaime Paulino - 631 - Antônio Justa - Maracanaú - CE - 61903-100

Telefone: (85) 98754-9184

E-mail: samukaguilherme14@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Informa o consumidor que realizou a aquisição de um computador por meio da plataforma AliExpress, tendo como loja vendedora a Magazine Luiza, conforme consta na Nota Fiscal nº 85916. A compra foi efetuada por meio de cartão de crédito, parcelada em 10 (dez) vezes.

Logo após o recebimento do produto, o consumidor decidiu exercer seu direito de arrendimento, entrando em contato com a plataforma AliExpress e seguindo todos os procedimentos exigidos para abertura de disputa. No entanto, a solicitação não foi acolhida pela referida plataforma.

Posteriormente, ao contatar diretamente a loja Magazine Luiza, o consumidor foi orientado quanto aos procedimentos necessários para devolução do produto. Seguindo tais orientações, efetuou a devolução do item em sua embalagem lacrada.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Após a devolução, o consumidor manteve contato com ambas as empresas, Magazine Luiza e AliExpress, por e-mail e via chat, buscando informações sobre o estorno dos valores já pagos, bem como a suspensão das parcelas vincendas no cartão de crédito. A AliExpress negou a solicitação, enquanto a Magazine Luiza informou que a questão deveria ser resolvida diretamente com a plataforma de intermediação.

Diante da ausência de solução amigável, o consumidor recorreu ao Procon, visando à intermediação e resolução da situação.

Pedido:

1. O estorno integral dos valores já pagos pelo produto devolvido;
2. A imediata suspensão das parcelas ainda não debitadas no cartão de crédito.

Maracanaú/CE, 16 de Julho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____